



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER PRÉVIO N. 1.067/2024

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que inclui § 3º no art. 3º-A; als. c nos incs. I e II do art. 8º; §§ 4º e 5º no art. 11; art. 11-A; art. 11-A; inc. IX no art. 14; parágrafo único no art. 23; §§ 2º, 3º, 4º e 5º no art. 24; e altera o inc. I do art. 38-A, todos na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 – que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos.

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição.

Quanto à matéria de fundo, não se vislumbram, nesta análise perfunctória, óbices de cunho Constitucional (tendo em vista as disposições da Constituição Federal e da Constituição Farroupilha), Orgânico ou mesmo legal. Lembrando que não cabe a esta Procuradoria emitir juízo quanto ao mérito da proposição.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 12/12/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0824784** e o código CRC **45B63CE1**.